



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### EDITAL PRAE-DAE - N° 2024.690

## EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, objetivando normatizar e estabelecer os critérios necessários para garantir os benefícios e serviços previstos na POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estabelece:

**Art. 1º** - Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, matriculados no ano letivo de 2024, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022 e Resoluções [CA nº.2023.110](#) e CA nº 2023.218, poderão requerer o **desconto de 50%** ou a **isenção total do valor da refeição nos Restaurantes Universitários da UEPG para o segundo semestre do ano letivo de 2024**.

### DO PERÍODO DAS SOLICITAÇÕES

**Art. 2º** - O período para solicitar o desconto no valor da refeição é **de 25/7 até 16/08/2024**, somente via Google Forms, disponível no link: <https://forms.gle/5bdSkLJQqij25Xz76> ou [Clique aqui](#), o qual deverá ser preenchido utilizando, obrigatoriamente, **o seu e-mail institucional** (número do RA@uepg.br).

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 3º** Para solicitar o desconto no valor da refeição no Restaurante Universitário o estudante deverá preencher o formulário disponível no Art. 2º deste edital e comprovar seu vínculo acadêmico e sua situação socioeconômica, anexando no referido formulário os documentos comprobatórios abaixo solicitados, conforme itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste artigo:

- a)** Comprovante de matrícula na UEPG para o ano letivo de 2024 (obrigatório);
- b)** Quadro de composição familiar conforme o [ANEXO III](#) (obrigatório);
- c)** Declaração de renda conforme [ANEXO I](#) ou [ANEXO II](#), (utilizar as declarações deste item "c" somente se o estudante não tiver comprovante de renda);
- d)** Declaração de independência financeira ([ANEXO IV](#)) (utilizar a declaração deste item "d" somente se for o caso do estudante não depender financeiramente dos pais ou responsáveis);
- e)** Declaração de moradia do estudante ([ANEXO V](#)) ou ([ANEXO VI](#)) ou ([ANEXO VII](#)), (utilizar a declaração que contemple sua realidade caso não possua outro comprovante de moradia);
- f)** Declaração para diversas situações ([ANEXO VIII](#)), (a declaração deste item "f" deverá ser utilizada quando houver necessidade de relatar situações específicas que não foram contempladas nos anexos disponibilizados)

## DA ANÁLISE

**Art. 4º** - A Prae procederá a análise da documentação, observada a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos, de acordo com as informações encaminhadas conforme arts 2º e 3º deste edital, tendo em vista os critérios e pontuação constantes no Instrumento Técnico de Análise do Índice de Vulnerabilidade Social Estudantil - IVSE, versão completa ([link de acesso](#)) da Política de Assistência Estudantil da UEPG [CA nº.2023.110](#)

§ 1º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do desconto concedido independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude e/ou falsidade ideológica, ao reembolso dos descontos concedidos, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º A Prae procederá a análise da documentação apresentada pelo estudante, se reservando o direito de, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais aos que estão definidos neste edital, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

**Art. 5º** Não serão analisadas solicitações encaminhadas por outros meios que não seja o formulário específico conforme descrito no art. 2º e que não estejam devidamente acompanhados de toda a documentação exigida no art. 3º deste edital.

## DO RESULTADO

**Art. 6º** - A Prae divulgará edital com as solicitações deferidas, a partir do dia 05/09/2024 com publicação de edital de resultado no endereço <https://www2.uepg.br/prae/editais/> sendo responsabilidade do solicitante acompanhar a publicação do resultado.

## DOS RECURSOS

**Art. 7º** Serão admitidos recursos até 02 (dois) dias após a divulgação do resultado, exclusivamente via protocolo digital - SEI, no link: <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral> - sendo que no campo “Descrição Simplificada do Assunto” escreva: “RECURSO RESULTADO ISENÇÃO DA REFEIÇÃO NO RU”.

## DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

**Art. 8º** - A concessão da isenção total ou do desconto de 50% no valor da refeição do RU, previsto neste edital, **terá validade para o ano letivo de 2024.**

**Art. 9º** - Havendo qualquer alteração na renda familiar durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do estudante atualizar suas informações junto à equipe de serviço social da Prae para fins de reanálise da concessão do benefício regulamentado neste edital.

**Art. 10** - A PRAE se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar outras diligências técnicas, como solicitação de documentos complementares ou realização de entrevista social para averiguação da manutenção do cumprimento dos critérios para o recebimento do desconto ou isenção do valor da refeição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Serão desconsideradas, neste processo de seleção, as solicitações de candidatos que omitirem informações relevantes, necessárias e essenciais ou que não enviem a documentação solicitada em forma legível e nos termos das orientações deste Edital;

**Art. 12** - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referente a seleção definida neste edital, bem como os prazos e as orientações do edital de resultado publicado no link: <https://www2.uepg.br/prae/editais/>

**Art. 13** - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Federal no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

**Art. 14** - O estudante terá indeferida sua solicitação, caso não cumpra algum item previsto neste edital.

### DO CRONOGRAMA

<ul style="list-style-type: none"> <li>Período de Inscrições - preenchimento do formulário e envio de documentação.</li> </ul>	De 25/7 até 16/08/2024.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Resultado.</li> </ul>	A partir de 05/09/2024 no endereço: <a href="https://www2.uepg.br/prae/editais/">https://www2.uepg.br/prae/editais/</a>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos.</li> </ul>	02 (dois) dias após o resultado.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Resultado final após recursos.</li> </ul>	A partir de 09/09/2024

Dúvidas sobre este edital podem ser consultadas pelo e-mail: [dirae@uepg.br](mailto:dirae@uepg.br)

Publique-se o presente edital no site da Prae.



Documento assinado eletronicamente por **Ione da Silva Jovino, Pró-reitora de Assuntos Estudantis**, em 24/07/2024, às 12:05, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara de Cassia Ventura, Diretor(a) de Assistência Estudantil**, em 24/07/2024, às 12:06, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2106448** e o código CRC **F91438AD**.